CONTRATO nº 248/2026.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 001/2025.
PROCESSO nº 1497/2025.
PROTOCOLO DE CONTRATAÇÃO nº 4885/2026.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Grayce Amélia Ribeiro – Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024**, brasileira, CPF nº 932.228.401-30, residente e domiciliada nesta Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CREDENCIADA: FERNANDA DANIELA PEREIRA – FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA - CNPJ nº 07.560.515/0001-95, com sede na Rua Anhanguera, nº 110, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000, neste ato representada pela Senhora **Fernanda Daniela Pereira**, brasileira, portadora do CPF nº 926.025.371-15 e RG nº 4320379 DGPC/GO, residente e domiciliado na Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

1. DO OBJETO:

Fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência ou, ainda, por ordem judicial que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque, conforme estipulado no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e demais disposições indicadas neste Termo.

2. DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

2.1. A credenciada deverá atender os cidadãos com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais clientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.1.1. A credenciada contratada deverá prestar os serviços (fornecimentos) em seu próprio estabelecimento, diretamente a população, mediante ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor.

2.1.1.1. As ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria, deverão constar todas as informações do beneficiário (nome/CPF/SUS), os dados do servidor responsável pela emissão (nome/CPF/cargo), receitas ou prescrições médicas assinadas e todas as demais que forem necessárias para legitimar a entrega dos medicamentos pelo credenciado contratado.

2.1.2. O horário de entrega dos medicamentos será o de expediente normal do estabelecimento, devendo o credenciado contratado disponibilizar meios de comunicação rápida e de fácil visualização na fachada do estabelecimento para contato da população beneficiada em caso de urgência, quando fora do horário normal do expediente, salvo naqueles estabelecimentos que funcionem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.1.3. A distribuição dos medicamentos será controlada pelo gestor e fiscal contratual, que deverão zelar pela equidade na distribuição, **cabendo ao cidadão/paciente, a escolha do estabelecimento credenciado para a retirada do medicamento**.

3. DO VALOR, REFERÊNCIAS E DOS PAGAMENTOS:

3.1. O valor estimado para o presente termo será de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para os próximos 12 (doze) meses, pagamentos que serão realizados conforme atesto de faturas pelo fiscal contratual e conforme indicado neste Termo e no Edital de Credenciamento.

3.1.1. A estimativa apresentada acima representa apenas uma previsão de gastos com as aquisições, não existindo qualquer obrigação por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou mesmo do Município de Ouvidor em efetivar as aquisições e/ou pagamentos na totalidade do valor contratado, o que dependerá, sempre, da real e justificada necessidade daqueles que procurarão atendimento na Administração para aquisição dos medicamentos, sendo os pagamentos feitos e abatimento do saldo, conforme as autorizações de fornecimento

emitidas pela contratada, podendo, em casos específicos e devidamente justificados, serem feitos aditivos, conforme autorização Legal.

3.2. A Administração pagará os medicamentos com base na tabela da **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos**, aplicando descontos sobre o maior preço ao consumidor – Resolução nº 008/2019, conforme indicado abaixo:

3.2.1. **10% (dez por cento)** para medicamentos éticos (são aqueles que têm os mesmos princípios ativos, concentração, forma farmacêutica, posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência) ou originais;

3.2.2. **15 % (quinze por cento)** sobre medicamentos similares (medicamentos que têm os mesmos princípios ativos, concentração, forma farmacêutica, posologia, via de administração e indicação terapêutica do medicamento de referência) e;

3.2.3. **20 % (vinte por cento)** sobre medicamentos genéricos (cópias de medicamentos de referência que têm o mesmo princípio ativo, dose e forma farmacêutica).

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do relatório de consumo, atestado pela Administração, acompanhado das notas fiscais e de todos os documentos comprobatórios dos fornecimentos ora efetuados.

3.3.1. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência eletrônica em conta da credenciada, dados que deverão constar nas notas fiscais emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor ou conforme indicado pela autoridade competente.

3.4. A celebração do contrato de credenciamento, ratifica o atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor.

3.4.1. Após a assinatura do contrato, o credenciado terá 05(cinco) dias úteis para início da execução dos serviços.

3.5. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

3.6. Os medicamentos serão fornecidos a pacientes em situação de vulnerabilidade social grave ou de urgência e, ainda, por ordem judicia, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor, acompanhada da respectiva receita ou prescrição médica.

3.7. Em casos específicos, a entrega de medicamentos poderá ser solicitada que seja feita em **até 02 (duas) horas** na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor, nas unidades de saúde do Município ou, até mesmo, na casa do cidadão, custo que será de única e exclusiva responsabilidade do credenciado, desde que o estabelecimento credenciado esteja no perímetro urbano de Ouvidor, assim como a residência do cidadão destinatário.

3.8. Caso o medicamento em estoque na credenciada não corresponda ao exigido pela Secretaria, a credenciada deverá providenciar em **até 04 (quatro) horas** a sua entrega no local indicado, visando ao atendimento das especificações sem qualquer custo para a Administração, ou declinar, imediatamente do fornecimento, para que a Secretaria emita nova requisição de fornecimento para outra credenciada.

3.9. Os medicamentos que serão entregues, deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inclusive quanto acondicionamento, controle, forma de embalagem, rótulos e demais exigências e informações, nos termos da legislação em vigor, observando o seguinte:

3.9.1. O prazo de validade mínimo dos medicamentos entregues deverá ser de no mínimo, **80 % (oitenta por cento) da validade impressa nas embalagens**, o que será verificado no ato da entrega;

3.9.2. Os medicamentos injetáveis em pó, deverão vir acompanhados dos respectivos diluentes.

3.10. A credenciada deverá emitir nota fiscal individual, documento que deverá ser assinado por extenso pelo beneficiário, inserindo seus dados pessoais, nota de deverá ser anexada à respectiva autorização da Administração, juntamente com cópia da receita ou prescrição do profissional da saúde, documentos que deverão ser encaminhados para o Departamento responsável por atestar e liberar os pagamentos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:
FICHA: 000366. ÓRGÃO: 000007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 - SAÚDE. SUB - FUNÇÃO: 000301 - ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 - PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339032 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA/339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021 e consoante autorização contida na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.
5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e/ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.
5.3. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.
5.4. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional prestará os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando a credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
6.2. Efetuar pagamento a credenciada de acordo com as condições de valores, prazos estabelecidos e serviços prestados.
6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento e ainda:

6.3.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a credenciada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da credenciante;
6.3.2. Efetuar o pagamento do fornecimento no prazo estabelecido;
6.4.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Edital, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos fornecimentos, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato.
6.5.4. Designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto ora contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. A credenciada se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda:

7.1.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela entrega dos medicamentos, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Ouvidor e aos cidadãos em geral;
7.1.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
7.1.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
7.1.4. Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
7.1.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
7.1.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contratado;
7.1.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

7.1.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
7.1.10. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
7.1.11. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contratado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ouvidor;
7.1.12. Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
7.1.13. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;
7.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;
7.1.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
7.1.16. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, **por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, para efeito de sua rescisão.
7.1.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

7.2. A credenciada se obriga a atender os cidadãos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
7.3. A credenciada se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.4. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7.5. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obrigasse a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.
7.6. A credenciada é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.
7.7. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Edital e do contrato:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

8.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

I. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato;
II. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

III. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

IV. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

8.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

8.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante;

c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

d) A admissão de concursados.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

9.4. A credenciada poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

10.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente;

10.2. Caso a credenciada transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3. Se a credenciada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

10.4. Desatender às determinações do Município de Ouvidor, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela credenciante, mediante aviso a credenciada;

10.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações Posteriores.

11. DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
11.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de **Chamamento Público nº 001/2025** e seus anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a credenciada deverá sempre recorrer a credenciante a fim de conseguir instruções;
13.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;
13.4. É vedado a credenciada cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
13.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
13.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

14. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.
E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Ouvidor, 02 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
CNPJ nº 05.169.884/0001-26.
Grayce Amélia Ribeiro.
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor – FMS.
Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

Fernanda Daniela Pereira

FERNANDA DANIELA PEREIRA – FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA.
CNPJ nº 07.560.515/0001-95.
Fernanda Daniela Pereira.
CPF nº 926.025.371-15 e RG nº 4320379 DGPC/GO.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.